



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 219/2018

em 23 de março de 2018

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

48 / 18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que as atividades do estágio têm por finalidade propiciar complementação educacional e de aprendizagem, através de atividades práticas que mantenham correlação com o respectivo curso;

Considerando que a legislação municipal autoriza somente o estágio para estudantes regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior;

Considerando a necessidade de o Município estender o estágio aos estudantes de curso técnico.

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.156, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

48 / 18

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 5.156, DE 29 DE ABRIL DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PARA ESTUDANTES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 1º da Lei nº 5.156, de 29 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º. O estágio para estudantes regularmente matriculados em Instituições de Educação Superior ou Ensino Técnico nos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, obedecerá o disposto nesta Lei.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal